



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

Pregão Presencial nº 018/2019
Processo nº 028/2019

REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS** inscrito no CNPJ nº 11.179.976/0001-90, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG nº 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

BIANCA V. DE AZEVEDO - HEMOLAB, CNPJ n. 04.446.930/0001-24, localizada no seguinte endereço: Avenida JK, nº 1180, na cidade de Mundo Novo/MS. Representante: **BIANCA VANESSA DE AZEVEDO**, brasileira, divorciada, bioquímica, portadora da Cédula de Identidade nº 6.695.733-0 e inscrita no CPF sob o nº 875.636.731-72, residente e domiciliada na Rua do Contorno, nº 221, na cidade de Mundo Novo/MS. Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: Registro de Preço visando contratação de empresa para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do SUS do município de Japorã/MS, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Japorã através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.

2.2 O Valor Global corresponde a R\$ 62.992,30 (Sessenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



2.3 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante e do relatório de atividades executadas no período.

3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

3.1.2 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

3.2 Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.3 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.6 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias/execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2 Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;**

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/serviços;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços "tipo a" diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

6.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



6.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

6.1.4. A coleta de material para exames, deverá ser coletadas nos estabelecimentos de Saúde próprios do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

6.1.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO**

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019** o resultado final do objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 24 de junho de 2019.

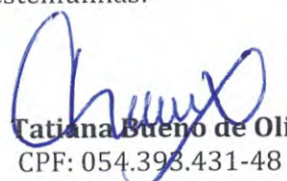

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
DETENTORA DA ATA

Empresa:


BIANCA V. DE AZEVEDO - HEMOLAB
CNPJ n. 04.446.930/0001-24
Representante: **BIANCA VANESSA DE AZEVEDO**
CPF sob o nº 875.636.731-72

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.398.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

Dados do Processo/Contrato

Nº Contrato
ATA 007/2019

Nº Processo
0028/2019

Modalidade/Nº
PREGÃO Nº 0018/2019

Vigência
24/06/19 A 24/06/20

BIANCA V. DE AZEVEDO - HEMOLAB

DADOS DA DOTAÇÃO

8 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2-032 GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS FIS SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.14-000 0.1.14-000 000

Ficha: **262**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	1	06568	ACIDO URICO	UN	200,000		8,28	1.656,00
I	0001	2	06764	ASO	UN	100,000		11,52	1.152,00
I	0001	3	06586	BHCG	UN	200,000		16,33	3.266,00
I	0001	4	06574	BILIRRUBINA	UN	50,000		11,34	567,00
I	0001	5	06782	CALCIO	UN	20,000		11,61	232,20
I	0001	6	06783	COAGULOGRAMA	UN	40,000		13,32	532,80
I	0001	7	06565	COLESTEROL	UN	300,000		8,37	2.511,00
I	0001	8	06571	CREATININA	UN	100,000		8,37	837,00
I	0001	9	06771	CULTURA + TSA	UN	100,000		32,76	3.276,00
I	0001	10	06776	ESTRADIOL	UN	20,000		16,74	334,80
I	0001	11	06770	POSFATASE ALCALINA	UN	30,000		11,34	340,20
I	0001	12	06774	FSH	UN	20,000		19,75	395,00
I	0001	13	06769	GGT	UN	30,000		9,85	295,50
I	0001	14	06768	GLICEMIA	UN	300,000		8,37	2.511,00
I	0001	15	06765	HDL	UN	300,000		8,37	2.511,00
I	0001	16	06773	HEMOGLOB. GLICADA	UN	50,000		17,95	897,50
I	0001	17	06564	HEMOGRAMA	UN	400,000		14,94	5.976,00
I	0001	18	06785	IGE	UN	20,000		16,74	334,80
I	0001	19	06588	LATEX	UN	100,000		11,65	1.165,00
I	0001	20	06766	LDL	UN	100,000		8,37	837,00
I	0001	21	06775	LH	UN	20,000		19,75	395,00
I	0001	22	06772	PARAS. DE FEZES	UN	300,000		7,15	2.145,00
I	0001	23	06589	PCR	UN	100,000		11,65	1.165,00
I	0001	24	06763	PLAQUETAS	UN	300,000		9,90	2.970,00
I	0001	25	06781	POTASSIO	UN	20,000		11,38	227,60
I	0001	26	06778	PROGESTERONA	UN	20,000		19,48	389,60
I	0001	27	06777	PROLACTINA	UN	20,000		19,62	392,40
I	0001	28	06582	PSA	UN	250,000		20,83	5.207,50
I	0001	29	06780	SODIO	UN	20,000		11,52	230,40
I	0001	30	06583	T3	UN	200,000		14,85	2.970,00
I	0001	31	06584	T4 LIVRE	UN	50,000		13,45	672,50
I	0001	32	06779	TESTOSTERONA	UN	20,000		19,75	395,00
I	0001	33	06572	TGO	UN	50,000		11,34	567,00
I	0001	34	06573	TGP	UN	50,000		11,34	567,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**
CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



I	0001	35	06580	TIPAGEM SANGUINEA	UN	250,000		10,75	2.687,50
I	0001	36	06567	TRIGLICERIDEOS	UN	300,000		8,37	2.511,00
I	0001	37	06585	TSH	UN	100,000		13,32	1.332,00
I	0001	38	06570	URÉIA	UN	100,000		8,37	837,00
I	0001	39	06577	URINA 1	UN	300,000		9,00	2.700,00
I	0001	40	06784	VDRL	UN	200,000		11,92	2.384,00
I	0001	41	06581	VHS	UN	200,000		8,91	1.782,00
I	0001	42	06767	VLDL	UN	100,000		8,37	837,00

VALOR TOTAL: R\$ 62.992,30

Japorã/MS, 24 de junho de 2019.

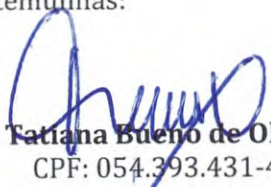

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
DETENTORA DA ATA

Empresa:


BIANCA V. DE AZEVEDO - NEMOLAB
CNPJ n. 04.446.930/0001-24
Representante: **BIANCA VANESSA DE AZEVEDO**
CPF sob o nº 875.636.731-72

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08